

RESOLUÇÃO Nº 023/2018 – CONSUNI

Dispõe sobre as atividades de prestação de serviços à comunidade externa da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 7315/2018, tomada em sessão de 11 de julho de 2018,

CONSIDERANDO:

A necessidade de orientar a comunidade externa à UDESC sobre os procedimentos legais e operacionais das atividades de prestação de serviços;

A necessidade de ordenação e controle do exercício das atividades de prestação de serviços por parte da UDESC;

A promoção do reconhecimento de que as atividades de prestação de serviços constituem formas de interação demandadas pela sociedade, por suas organizações e instituições, visando contribuir para o desenvolvimento regional;

Que as atividades de prestação de serviços, além de seu mérito intrínseco como meios de transferência de conhecimento à sociedade e de retroalimentação do ensino, pesquisa e extensão na UDESC, podem ser custeadas pelas entidades ou pessoas promotoras ou beneficiárias de seus resultados;

O objetivo de ampliar o acesso à comunidade externa à UDESC a equipamentos de acesso restrito, equipamentos de alto custo e a métodos avançados de investigação científica;

Que os recursos auferidos com a prestação de serviços devam contribuir para a melhoria, atualização, ampliação e manutenção de equipamentos e espaços físicos alinhados com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, não constituindo a única fonte de recursos para este fim,

R E S O L V E:

Art.1º Regulamentar as atividades de prestação de serviços da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, em consonância com a Lei estadual 14.328, de 15 de janeiro de 2008 (Lei Catarinense de Inovação), Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente nos termos do inciso XIII do art. 24 e a Resolução CONSUNI 087 de 09 de dezembro de 2015.

Art. 2º São objeto desta Resolução as atividades de prestação de serviços caracterizadas pelos diferentes tipos de trabalho técnico ou formativo realizado por indivíduo ou por equipe, em campos de atuação próprios da UDESC como: serviços laboratoriais, estudos técnicos, perícias, pareceres e laudos apoiadas na capacitação e experiência do servidor para demandas emanadas da comunidade externa dentro das limitações legais.

Parágrafo único: Não são objetos da presente resolução:

I - os cursos de graduação ou pós-graduação de quaisquer níveis ou natureza;

II - as atividades de prestação de serviços de caráter único e exclusivo, demandados por contratante determinado que deverão seguir a instrução normativa que regulamenta a tramitação de convênios, contratos e congêneres.

Art. 3º As atividades de prestação de serviços não deverão se sobrepor às atividades de ensino, pesquisa e extensão e deverão ser realizadas sem prejuízo das atribuições normais do servidor.

Art. 4º As atividades de prestação de serviços devem ser executadas pelas unidades prestadoras de serviços, coordenadas pelos Centros de Ensino da UDESC, e a renda que por ventura vierem a auferir deverá ser aplicada conforme diretrizes da UDESC.

Parágrafo único: As unidades prestadoras de serviços são os departamentos, os núcleos e os laboratórios e deverão contar com um responsável por área de atuação no Centro de Ensino.

CAPÍTULO I DA TRAMITAÇÃO

~~Art. 5º Para habilitação da unidade prestadora de serviços, os responsáveis deverão instruir processo no SGPe para submissão e apreciação do Departamento, do Conselho de Centro e do CONSAD incluindo os seguintes documentos:~~

- ~~I - solicitação especificando as atividades;~~
- ~~II - justificativa da prestação de serviços demonstrando o alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;~~
- ~~III - tabela de valores dos serviços a serem prestados, conforme modelo do Anexo I; e~~
- ~~IV - termo de responsabilidade conforme modelo do Anexo II.~~

~~§ 1º Os valores dos serviços deverão no mínimo considerar os insumos e a cobertura de despesas operacionais e administrativas da UDESC, conforme Art. 7º desta Resolução e não poderão caracterizar concorrência com outros prestadores de serviço similares no mercado.~~

~~§ 2º Os responsáveis pelas unidades prestadoras de serviços deverão revisar periodicamente a tabela de valores e serviços e encaminhar proposta de atualização, quando necessário.~~

Art. 5º Para habilitação da unidade prestadora de serviços, os responsáveis deverão instruir processo no SGPe para submissão e apreciação do Departamento, do Conselho de Centro e da Câmara de Administração e Planejamento – CAP incluindo os seguintes documentos:

- I - Solicitação especificando as atividades;
- II - Justificativa da prestação de serviços demonstrando o alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- III - Tabela de valores dos serviços a serem prestados, conforme modelo do Anexo I; e
- IV - Termo de responsabilidade conforme modelo do Anexo II.

§ 1º Os processos de credenciamento deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Projetos e Inovação – CIPI para emissão de parecer antes de iniciarem a tramitação no Departamento do interessado.

§ 2º Os valores dos serviços deverão no mínimo considerar os insumos e a cobertura de despesas operacionais e administrativas da UDESC, conforme Art. 7º desta Resolução e não poderão caracterizar concorrência com outros prestadores de serviço similares no mercado.

§ 3º Os responsáveis pelas unidades prestadoras de serviços deverão revisar periodicamente a tabela de valores e serviços e encaminhar proposta de atualização, quando necessário. (redação do artigo dada pela [Resolução nº 2/2021-CONSUNI](#))

~~Art. 6º Após a aprovação no CONSAD o interessado deve solicitar à PROPLAN - CPROR a criação do projeto/atividade no SIGEOF para cada unidade prestadora de serviços.~~

~~Parágrafo único: Os recursos serão administrados pela Direção de Administração do Centro de Ensino da unidade prestadora de serviços, que deverá solicitar bimestralmente o crédito orçamentário correspondente à PROPLAN/CPROR, informando a classificação orçamentária prevista para utilização.~~

Art. 6º Após a aprovação na CAP/UDESC o interessado deve solicitar à PROPLAN - CPROR a criação do projeto/atividade no SIGEOF para cada unidade prestadora de serviços.

§ 1º Quando os recursos forem administrados por Fundação de Apoio Credenciada na UDESC o interessado deverá instruir novo processo digital no SGPe para assinatura do termo específico com a Fundação de Apoio escolhida seguindo a instrução normativa de Convênios, com a devida justificativa para a utilização da Fundação de Apoio, devendo nesse processo constar o processo de habilitação da unidade prestadora de serviços na íntegra.

§ 2º Quando os recursos forem administrados pela UDESC com recolhimento via DARE, o interessado deverá solicitar o código DARE à PROAD que providenciará a criação/vinculação junto à Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 3º Os recursos serão administrados pela Direção de Administração do Centro de Ensino da unidade prestadora de serviços, que deverá solicitar bimestralmente o crédito orçamentário correspondente à PROPLAN/CPROR, informando a classificação orçamentária prevista para utilização. (redação do artigo dada pela [Resolução nº 2/2021-CONSUNI](#))

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 7º Os serviços prestados pela UDESC serão remunerados conforme tabelas de valores estabelecidas, conforme ANEXO I, e aprovadas pelo CONSAD.

§ 1º Deverá ser prevista a destinação de 10% dos recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas da UDESC, sendo este recurso destinado ao Centro de Ensino da unidade de prestação de serviço.

§ 2º O restante dos valores recebidos deverão ser destinados exclusivamente às atividades da unidade de prestação de serviços.

Art. 8º As atividades que envolvam pagamento previsto pelo Art. 22 da Lei Complementar nº 345/2006 deverão seguir as determinações das Resoluções do CONSUNI pertinentes.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º Os responsáveis pelas atividades de prestação de serviços deverão elaborar relatório final das atividades do exercício corrente constando sua prestação de contas até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, contendo:

- I - relatórios financeiros parciais - Anexo III;
- II - fotocópia das notas fiscais de receitas e despesas;
- III - relatório descritivo das atividades.

§ 1º A Direção de Administração do Centro deverá publicar a cada trimestre o relatório financeiro parcial que será elaborado pelos responsáveis das unidades de prestação de serviços, conforme modelo do Anexo III.

~~§ 2º A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Setor de Controladoria de Convênios e Recursos Externos – SECORE para análise técnica e posterior encaminhamento ao CONSAD para deliberação.~~

§ 2º A prestação de contas anual deverá ser encaminhada pela Direção de Administração do Centro para a Câmara de Administração e Planejamento – CAP para deliberação quanto a sua aprovação. (redação do artigo dada pela [Resolução nº 2/2021-CONSUNI](#))

~~§ 3º Após a aprovação do relatório de prestação de contas a SECORE fará a publicação das atividades desenvolvidas em página específica da UDESC. (excluído pela [Resolução nº 2/2021-CONSUNI](#))~~

CAPÍTULO IV DA FUNDAÇÃO DE APOIO CREDENCIADA

Art. 10. É permitido que as unidades de prestação de serviços utilizem Fundação de Apoio credenciada nos termos da resolução CONSUNI nº 87/2015, respeitando as limitações legais, sendo também necessários, neste caso, os seguintes documentos:

- I - termo específico entre a UDESC e a Fundação de Apoio credenciada com prazo determinado;
- II - justificativa da escolha da Fundação de Apoio credenciada;
- III - plano da aplicação do recurso auferido com a prestação de serviço alinhado com o PDI da UDESC.

Parágrafo único. O prazo de vigência do termo não poderá ser superior ao credenciamento da Fundação de Apoio na UDESC.

Art. 11. Os recursos administrados por Fundação de Apoio credenciada serão utilizados exclusivamente para atualização e/ou compra de acessórios e equipamentos, custeio ou aquisição de material permanente e serviços de manutenção da unidade prestadora de serviços da UDESC, respeitando o previsto no Art. 7º e a Resolução CONSUNI 087 de 09 de dezembro de 2015.

§ 1º Os recursos destinados à UDESC serão depositados em conta específica no prazo contratual.

§ 2º O restante dos valores recebidos deverão ser utilizados diretamente pelo responsável da unidade de prestação de serviços, de acordo com o Plano de Aplicação do recurso, devendo ser informada a Direção de Administração do Centro.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos para pagamento de bolsas de qualquer natureza e atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas ou a realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UDESC.

§ 4º Poderá ser destinado até 10% do valor total destes recursos para a Fundação de Apoio credenciada e escolhida pelo responsável, a título de taxa de administração.

Art. 12. Os materiais e equipamentos adquiridos pela Fundação de Apoio credenciada com recursos oriundos das atividades de prestação de serviços da UDESC, integrarão o patrimônio da universidade.

Art. 13. A prestação de contas deverá obedecer o prazo definido no termo específico e ser submetida ao CONSUNI.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Quando as atividades de prestação de serviços conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos de propriedade intelectual, a propriedade deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio após análise do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, atendendo ao Programa Institucional de Inovação da UDESC.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de julho de 2018.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI

ANEXO I da Resolução nº 023/2018 – CONSUNI**TABELA DE VALORES**

Serviço	Unidade	Insumos (R\$)	Valor do Serviço (R\$)

.....
Assinatura do Responsável

ANEXO II da Resolução nº 023/2018 – CONSUNI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,, matrícula nº,
CPF nº, assumo a responsabilidade dos equipamentos e
espaços físicos da UDESC e o compromisso nas atividades de prestação de serviços
..... para retroalimentação das atividades de
ensino, pesquisa extensão e que os recursos auferidos com a prestação de serviços contribuam para
a melhoria, atualização, ampliação e manutenção de equipamentos e espaços físicos alinhados com
o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UDESC, declarando conhecer e concordar
integralmente com o disposto na Resolução nº 23/2018 – CONSUNI.

..... de de

.....
Assinatura do Responsável

ANEXO III da Resolução nº 023/2018 – CONSUNI**RELATÓRIO FINANCEIRO PARCIAL**

Centro de Ensino	-
Unidade Prestadora de Serviço	-
Responsável	-
Período	-

RECEITAS							
Data	Documento Fiscal	Contratante	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS							
Data	Documento Fiscal	Fornecedor	Bem/Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-

..... de de

.....
Assinatura do Responsável

.....
Assinatura do Diretor de Administração

ANEXO III da Resolução nº 023/2018 – CONSUNI
(redação dada pela [Resolução nº 2/2021-CONSUNI](#))

RELATÓRIO FINANCEIRO PARCIAL

Centro de Ensino	
Unidade Prestadora de Serviço	
Responsável	
Período	

RECEITAS							
Data emissão	Documento Fiscal	Contratante	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total							

DESPESAS							
Data	Documento Fiscal	Contratada	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total							

....., de de

SALDO ANTERIOR	
DECONTO TAXA FUNDAÇÃO	(-) *se houver
DESCONTO TAXA UDESC	(-)
SALDO ATUAL PARA USO DA UNIDADE	

.....
Assinatura do Responsável

.....
Assinatura do Diretor de Administração